

Termo de Fomento nº 60/2022/GP

TERMO DE FOMENTO

PARTES: *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina nº 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco – PR; como **CONCEDENTE**, e de outro lado, **Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.233.550/0001-86, com sede na Paraná nº 600, 2º andar no Bairro Centro, Cep.: 85.501-074, em Pato Branco – PR, , telefone (46) 3025-75-50, neste ato, representado por **João Carlos Buzetti**, portador do RG nº 651.064-7, inscrito no CPF nº 091.752.109-91, residente e domiciliado na Rua Maria Graciosa nº 355, no Bairro Parque do Som, Cep.: 85.505-424 em Pato Branco - PR, como **PROPONENTE**; tendo certo e ajustado o Termo de Fomento, conforme autorização constante do protocolo nº 6.275/2022 – Inexigibilidade nº 56/2022 – Processo nº 58/2022, Emenda impositiva Individual nº 72/2021; que independente da sua transcrição, integra o presente termo, que será regido pelas disposições da Lei 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 8.117/2017 e demais legislação pertinente, e nas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – O presente termo de fomento tem por objeto a Celebração de parceria para o projeto “CUIDAR É VIVER”, com finalidade de garantir um atendimento especializado e uma escuta qualificada aos pacientes acometidos de câncer, por meio de atividades e oficinas que impulsionem o autocuidado, a disseminação de informação quanto á prevenção e o tratamento contra o câncer, o trabalho individualizado e grupal, acolhida e a realização de encaminhamentos aos serviços e programas da rede de apoio e outros; em atendimento a Emenda Impositiva Individual nº 72/2021 e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde; contemplando as metas, equipe e aplicação dos recursos financeiros estabelecidas no Plano de Trabalho e especificações definidas neste termo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

I Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente serão de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE REPASSE

I O repasse de recursos a nível municipal será efetuado em parcela única, até o décimo quinto dia útil após a assinatura do termo de parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I Os recursos financeiros deverão ser aplicados no custeio das seguintes despesas, desde que relacionadas a execução do objeto da parceria:

Despesas	Valor	Recurso
Material de Consumo	R\$ 55.000,00	Municipal

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

I O período de execução será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do termo de fomento.

II O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do termo de fomento.

III – Os prazos poderão ser prorrogados por acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente.

IV Para a prorrogação de vigência é necessário parecer da área técnica competente, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso do início da execução, nos termos da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 8.117/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 08.07 Secretaria Municipal de Saúde – Administração da Saúde. 103010043.2.388000 Manutenção das Atividades da Saúde. Fonte 0. 3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais. Cód. Reduzido: Despesa 1642 Desdobramento 11571.

II - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem provadas para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I O serviço será executado fielmente pela entidade, após a assinatura do Termo de Fomento, devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto ao Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

I A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

II Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

I Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Caixa Econômica Federal, Agência n.º 0602, Conta Corrente n.º 7685-3, Operação 003.

II Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e mantidos em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária.

III Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos financeiros.

IV Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

V Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

- a)** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- b)** Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, será admitida a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

I A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a)** Inexecução do objeto;
- b)** Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c)** Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

III Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

IV A restituição do valor não exime a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Fomento e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – A prestação de contas dos referidos repasses será única, ao Setor de Prestações de Contas do Município de Pato Branco e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e o Decreto Municipal nº 8.117/2017.

II – A entidade também deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, localizado no Portal do TCE – PR;

III – A prestação de contas relativa a execução do termo, dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 da Lei n.º 13.019/2014 e alterações, além dos seguintes documentos:

- a)** Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b)** Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- c)** Notas e Comprovantes Fiscais, incluindo recibos emitidos em nome da OSC;
- d)** Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
- e)** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

- f) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- g) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- h) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- i) Comprovantes de pagamento, TED – Transferência Eletrônica Disponível; DOC – Documento de Ordem de Crédito ou outros tipos de comprovação de pagamento;
- j) Relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, se for o caso;
- k) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, emitido e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação devidamente designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo.

IV - A OSC deve prestar contas de forma física a Comissão de Monitoramento e Avaliação, em até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto da parceria.

- a) A prestação de contas deve ser entregue em envelope lacrado e identificado a Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- b) A Comissão terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a apresentação da prestação de contas, para apresentar o seu parecer final ou indicar diligências.
- c) A OSC terá o prazo de até 20 (vinte) dias, contados da intimação, para se manifestar a respeito da diligência ou recorrer a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre o parecer emitido.
- d) A OSC deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos do presente termo, de forma integral das receitas e despesas, nos prazos estabelecidos.

V - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

VI - O Gestor, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico final de monitoramento e avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da prestação de contas, para apresentar seu parecer final ou indicar diligências, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.

VII - No prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

VIII - Serão aplicadas as sanções legais cabíveis, bem como a devolução dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente desde a data de recebimento acrescido de juros legais sobre o valor integral do plano de trabalho, a entidade que:

- a) Não comprovar a correta aplicação dos recursos;
- b) Não realizar o plano de trabalho conforme o período de vigência estabelecido pela Administração Pública;
- c) Não aplicar os recursos conforme a finalidade enunciada nos documentos que originaram a celebração do termo de parceria.

IX A prestação de contas apresentada pela proponente deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades e comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, nos termos no Decreto Municipal n.º 8.117/2017 e a Lei n.º 13.019/2014

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- I** Efetuar o repasse dos recursos financeiros à OSC, em parcela única, para a execução do serviço, a medida que estes forem liberados pela proponente, observados os prazos definidos no presente instrumento.
- II** Examinar os relatórios emitidos pela CONVENIADA, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados.
- III** Acompanhar, supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do serviço, efetuando vistorias in loco, diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados.
- IV** Orientar a aplicação dos recursos financeiros, quando solicitado pela OSC.
- V** Fixar e dar ciência à OSC, dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços os quais são objetos do termo.
- VI** Comunicar prontamente a contratada, qualquer anormalidade na execução dos serviços.
- VII** Caso a OSC paralise as atividades ou não cumpra com a sua responsabilidade pela execução do objeto, caberá a Administração Pública assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

- I** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência, de acordo com o art. 34, da Lei 13,019/14, informando a Conveniente à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- II** Prestar os serviços contratados, em estrita conformidade com as especificações contidas no Plano de Trabalho apresentado, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos ou alteração nas condições estabelecidas.
- III** Comunicar imediatamente o Conveniente, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- IV** Executar os serviços com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.
- V** Atender com prontidão as reclamações por parte do Conveniente.
- VI** Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, transporte, alimentação dos profissionais que prestará os serviços contratados e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade do Conveniado.
- VII** É de responsabilidade do Conveniado, selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho que eventualmente ocorram durante a prestação de serviço, sendo considerada como única empregadora.
- VIII** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- IX** Permitir livre acesso do Gestor e fiscais correspondente ao processo e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade.
- X** Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso.

XI Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou a restrição à sua execução, devendo manter os comprovantes arquivados.

XII Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONVENIENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.

XIII Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

XIV Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos. C

XV Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Fomento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos.

XVI Aplicar os recursos repassados pela CONVENIENTE, exclusivamente no objeto desta parceria.

XVII Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

XVIII Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações.

XIX Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

XX Comprovar de forma integral no final do Termo de Fomento com o cumprimento das metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

XXI Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e da publicidade), sempre precedidas de cotação e pesquisa de preços.

XXII Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

XXIII Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.

XXIV Os bens remanescentes adquiridos pela entidade com os recursos provenientes da presente parceria deverão ser devolvidos a Administração Municipal ao final da parceria, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

I Fica proibido à PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Realizar despesas com:
 - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
 - Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

I A critério da Administração, através do Gestor da parceria ou pessoa designada para tal, admite-se a alteração, caso haja pareceres favoráveis da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor e do Controle Interno, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, devendo ser formalizada através de termo de aditamento.

II O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

a) Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a organização da sociedade civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houver dolo ou má-fé.

b) O intenção de rescisão do presente termo deverá ser publicado com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

c) Em caso de rescisão unilateral, na qual não seja amigável, a entidade está sujeira a aplicação se sanções.

III Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR E FISCAL DA PARCERIA

I A CONCEDENTE indica como Gestor da parceria a Secretária Municipal de Saúde, Liliam Cristina Brandalise..

II A CONCEDENTE indica como Fiscal da parceria O Diretor Administrativo, Financeiro e Infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde, **Vera Lucia de Bortoli** .

III Compete ao gestor e ao fiscal do termo de fomento realizar procedimentos de acompanhamento e fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei n.º 13.019/2014 e do Decreto Municipal n.º 8.117/2017 e do Plano de Trabalho aprovado; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I - Compete ao Poder Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/2014 e alterações, do Decreto Municipal 8.117/17 e do Plano de Trabalho aprovado.

II - O Concedente indicará como **gestor** da parceria, a Secretária de Saúde, juntamente com a Comissão de Avaliação e Monitoramento, nomeada através da Portaria nº 207/2022, os quais, dentro dos padrões determinados pela legislação, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Fomento, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

III - Atendendo ao disposto no artigo 37 do Decreto Municipal nº 8.117/2017 o gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para proceder à homologação.

IV - Conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- f) No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

V - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas específicas, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira, as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal 13.019/14:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II Prescreve em cinco anos, cotados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EMBASAMENTO LEGAL

I Este termo de fomento reger-se-á pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal n.º 8.117, de 03 de Abril de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Aplicam-se os dispositivos, no que couber da Lei Federal nº 13.019/2014 e subseqüentes alterações que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Obrigatoriamente, será feita prévia tentativa de solução administrativa para dirimir eventuais questões relativas ao presente contrato.

III - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 28 de Setembro de 2022

Município de Pato Branco - Concedente
Robson Cantu – Prefeito

Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer – Proponente
João Carlos Buzetti – Presidente

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO

Nome do Órgão:	
Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer	
Endereço:	
Rua Paraná, nº 600 2º andar Centro	
Município:	
Pato Branco - Paraná	
Telefone (46) 3025-7550	Cel: (46) 99121-2139

IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO

Nome do Dirigente do Órgão:			
Sr. João Carlos Buzetti			
Cargo ou Função	Início do mandato:	RG: 651.064-7	Órgão expedidor: SSP/PR
Presidente Diretoria Executiva	Término do mandato: 01/01/2025	CPF: 091.752.109-91	
Endereço Residencial Completo:			
Rua: Maria Graciosa, 355			
Bairro: Parque do Som			
Município: Pato Branco - Paraná		Telefone Residencial:(46)3224-5082	
		Cel: (46) 99972-9924	

HISTÓRICO DA FUNDAÇÃO

A Entidade foi fundada na data de 14 de novembro de 1997, tendo como parâmetros legais a Lei 1.794/1998, cujo teor está focado na declaração de utilidade Pública Municipal, bem com a Lei 12.962/2000 o qual declara de utilidade Pública Estadual.

Tem como prioridade e atendimento aos usuários acometidos de câncer e seus familiares, residentes nas áreas rural e Urbana, do município de Pato Branco, sendo mantida no momento, através de doações junto a comunidade.

MISSÃO E OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS

A Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer é pessoa jurídica de direito privado, de natureza fundacional, com fins relativos à política de saúde, de defesa de direitos difusos. É uma entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo o amparo e o desenvolvimento do ser humano, sob a lógica da promoção e prevenção ao câncer, prestando as devidas orientações, encaminhamentos e palestras que culmine na melhoria da qualidade de vida deste nessa perspectiva de atuação, a Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, tem, no decorrer dos anos, desenvolvido ações estratégicas focadas na prevenção e no tratamento digno aos pacientes, por meio de um trabalho multidisciplinar, englobando profissionais das diversas

áreas do conhecimento como Serviço Social, Terapia Ocupacional e Nutrição.

INSTALAÇÕES FÍSICAS

A infraestrutura da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer apresenta uma área construída de 152 m², distribuída em seis ambientes:

- Sala para secretária e sala de reuniões;
- Sala para os atendimentos individualizados e coletivos para a realização de atividades dos profissionais;
- Sala do almoxarifado;
- 2 banheiros;
- 1 cozinha.

PANORAMA DE PATO BRANCO

No Município de Pato Branco, a Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer é um dos equipamentos não governamentais que ofertam apoio e atendimento aos indivíduos em acompanhamento e tratamento contra o câncer no Instituto Policlínica. O trabalho da equipe multidisciplinar está focado no encaminhamento para a rede de atendimento pública e/ou privada, bem como na realização de orientações individuais e coletivas. Convém ressaltar que há também a interlocução com os profissionais dos demais municípios para melhor andamento no tratamento aos pacientes advindos da região.

É importante destacar que a Fundação é uma entidade que presta apoio aos pacientes portadores de câncer, contemplando atendimentos nas diversas áreas nominadas acima, de modo que estes fortaleçam os serviços de oncologia, bem como os pacientes, na busca da minimização dos agravos de saúde.

Considerando o período atípico e diferenciado que estamos vivenciando desde o ano de 2020, face ao surgimento do novo coronavírus (COVID19) que nos impõe medidas restritivas ordenadas pelas autoridades sanitárias de nosso Município, bem como dos outros entes federados, os atendimentos estão sendo realizados, em conformidade com os protocolos emanados dos órgãos sanitários a nível local.

OBJETO DA PARCERIA: Desenvolvimento do projeto “ **CUIDAR É VIVER**”, com finalidade de garantir um atendimento qualificado e uma escuta qualificada aos pacientes acometidos de câncer, por meio de atividades e oficinas que impulsionem o auto-cuidado, a disseminação de informações quanto à prevenção e o tratamento contra o câncer, o trabalho individualizado e grupal, acolhida e a realização de encaminhamentos aos serviços e programas da rede de apoio e outros.

Citamos algumas estratégias de ação que serão realizadas pelos profissionais:

- Divulgar os direitos contidos no Estatuto da Pessoa com Câncer, regulamentado pela Lei nº 14.238/2021;
- Realização de visitas domiciliares;
- Encaminhamento às políticas setoriais do Município;
- Emissão de relatórios;
- Orientações referentes aos benefícios atrelados a Previdência Social, como auxílio doença, benefício de prestação continuada-BPC e aposentadorias;
- Realização de palestras informativas;

- Realização de atendimentos particularizados;
- Atendimentos jurídicos aos usuários quando necessário.

PÚBLICO ALVO

O público alvo a ser atendido são pessoas acompanhadas pelo Serviço de Radioterapia e Quimioterapia, prestado pelo Instituto Policlínica de Pato Branco, o qual se pretende atingir em média 200 pessoas mês.

METODOLOGIA

As atividades a serem realizadas com os pacientes contendo o detalhamento a seguir, a fim de possibilitar o envolvimento com a instituição e o conhecimento mais aprofundado sobre as questões relativas ao câncer:

AÇÃO	PERIODICIDADE E PROFISSIONAL DE REFERÊNCIA
Realização de oficinas educativas abordando assuntos diversos como alimentação saudável, os impactos da doença, os direitos dos pacientes.	Execução de forma semanal, tendo a alternância dos profissionais que compõem a equipe técnica;
Fortalecer o papel da instituição junto à comunidade patobranquense com foco na divulgação das ações executadas e repassadas pelas mídias sociais, bem como na realização de palestras sobre o câncer.	Execução semestral contando com a participação da equipe técnica.
Implementar ações articuladoras com a Secretaria de Saúde do Município de Pato Branco e mais os 22 Municípios que são atendidos pela Fundação na abordagem do caráter preventivo, do tratamento (sintomas) e a importância do autocuidado.	Execução quadrimestral contando com a interação dos profissionais, diretoria e instituidores.

O **Monitoramento** é realizado por meio dos seguintes instrumentos:

- Prontuário do beneficiário;
- Registro de Atendimento;
- Lista de Presença;
- Encontros periódicos com a família, na sede da Instituição;
- Elaboração de documentos técnicos.

A **Avaliação** será realizada por meio dos seguintes instrumentos:

- Avaliação Institucional;
- Reunião com Equipe Multidisciplinar;
- Relatório elaborado pela equipe de profissionais envolvidos.

IMPACTOS ESPERADOS

- Contribuir para o aumento dos índices de cura do câncer no adulto

- Ampliar ações para informação e conscientização acerca dos sinais e sintomas do câncer, bem como a sua prevenção.

PERIODO DE EXECUÇÃO:

A execução do nominado projeto será de 6 meses executadas de segunda a sexta-feira, em períodos e dias alternados na semana, com datas preestabelecidas encaminhadas aos pacientes em acompanhamento.

PLANO DE APLICAÇÃO

ITEM	VALOR
MATERIAL DE CONSUMO	
Material de Expediente	25.500,00
Material de Limpeza e Produtos Higienização	8.000,00
Combustível em Geral e Lubrificantes Automotivos	5.000,00
Gêneros de Alimentação	5.500,00
Material Para Acondicionamento e Embalagens	2.000,00
Material Cama mesa e banho	500,00
Material Educativo e Esportivo	1.500,00
Material Elétrico e Eletrônico	1.000,00
Material Copa e Cozinha	6.000,00
TOTAL	55000,00

VALOR A SER REPASSADO: R\$ 55.000,00



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B6C8-48C5-FA94-D0FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 28/09/2022 15:43:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER (CNPJ 02.233.550/0001-86) VIA PORTADOR
JOAO CARLOS BUZETTI (CPF 091.XXX.XXX-91) em 28/09/2022 16:28:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B6C8-48C5-FA94-D0FA>